

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 20 de abril de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 539/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro autorizada a assinar as Condições Especiais para Eletrificação Rural - CEER com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 784.915,13 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze cruzeiros e treze centavos), correspondente nesta data a 18.807,57 (dezoito mil, oitocentos e sete vírgula cinquenta e sete) unidade de Bonus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) valor em cruzeiros (R\$) correspondente a 3.761,51 (três mil, setecentos e sessenta e um vírgula cinquenta e um) BTN, a ser pago a título de entrada até o dia 31/5/90.

b) 01 (uma) parcela de 11.284,54 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e quatro) BTN, a ser convertida em cruzeiros (R\$), no pagamento, ven-

sendo a parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento, da "entrada", conforme Condições especiais para Eletrificação Rural - CEEER a serem firmadas, para execução dos serviços nelas discriminadas.

c) 01 (uma) parcela de 3.761,51 (treis mil, setecentos e sessenta e um vírgula cinquenta e um) BTN, a ser convertida em cruzeiros (cr\$) no mes de pagamento, vencendo a parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme "Condições especiais para Eletrificação Rural - CEEER" a serem firmadas, para execução dos serviços nelas discriminados.

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de maio de 1990


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 540/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

o Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo autorizada a assinar as "Condições especiais para Eletrificação Rural - CEEER", com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar com a CEMIG, o pagamento da importância de cr\$49.057,06 (quarenta e nove mil e cinquenta e sete reais e seis centavos).